



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1558/2013

INSTITUI O PROGRAMA PRÓ-MENINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o programa Pró-Meninas,
destinado a adolescentes do sexo feminino com vivência de rua ou na
prostituição.

Art. 2º O programa Pró- Meninas terá os seguintes objetivos:

I– Elaborar e implantar políticas públicas inter-setoriais,
articulando diversos serviços e programas;

II– Valorizar a condição feminina e promover a
conscientização das adolescentes sobre o corpo e a sexualidade;

III– Propiciar o aumento da auto-estima das adolescentes;

IV– Garantir atenção médica para as adolescentes.

Art. 3º As adolescentes em situação de risco para a
prostituição freqüentarão um centro de convivência, criado especialmente
para acolhê-las.

Parágrafo Único. No centro de convivência serão ofertadas
oficinas profissionalizantes nas áreas de informática, artesanato, idiomas,
moda e decoração.

Art. 4º Com vistas à operacionalização do programa, será
constituída comissão inter-secretarial, com representantes da Fundação
Cultural e das Secretarias de Municipais de Educação, Cultura e Saúde.

§ 1º. Competirá à Fundação a coordenação do programa, a
criação do centro de convivência e sua adequada manutenção.

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Educação a garantia
de acesso dos adolescentes ao ensino regular e a organização de oficinas
profissionalizantes.

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde a organização
de programas de saúde voltados para adolescentes.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de julho de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL